

ANÁLISE DE CONHECIMENTO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS (RJ) SOBRE A IMPORTÂNCIA JURÍDICA DOS PRONTUÁRIOS ODONTOLÓGICOS

ANALYSIS OF KNOWLEDGE OF DENTAL SURGEONS ABOUT THE LEGAL IMPORTANCE OF DENTAL RECORDS

Vitória Conceição dos Santos¹; Roberta Machado Batista²

RESUMO:

O dever de realizar a elaboração e manutenção de prontuários odontológicos de forma correta, além da inegável importância clínica, contribui para que o profissional auxilie a justiça, seja nos processos de identificação humana ou em processos que envolvem a responsabilidade civil do próprio cirurgião dentista. Este trabalho teve como o objetivo elaborar um trabalho de pesquisa para analisar o conhecimento dos cirurgiões dentistas acerca da importância deste documento no âmbito jurídico. A pesquisa foi realizada através de questionário para que cirurgiões dentistas do município de Teresópolis respondessem sobre o conhecimento e prática relacionados ao correto preenchimento e armazenamento do prontuário. Dentre os 55 dentistas que responderam à pesquisa, 36 utilizam prontuário digital e 19 impressos em papel, sendo que os que utilizam digital, não apresentam termo de consentimento livre esclarecido (TCLE) ao paciente. 48 dentistas afirmaram que anotam as condições bucais prévias ao tratamento. Todos os que utilizam prontuário eletrônicos (36) não pedem assinatura do paciente, enquanto os que utilizam documentos impressos (19), somente 1 dentista afirmou que pede as assinaturas em todas as etapas. Apenas 7 dentistas afirmaram ter dúvidas quanto ao preenchimento ou armazenamento do prontuário. Apesar de todos os dentistas da pesquisa afirmarem ter o conhecimento da importância do prontuário na identificação humana, alguns não fazem as anotações de forma correta. A falta de presença do TCLE anexada ao prontuário da maioria dos cirurgiões dentistas desta pesquisa, demonstra que os mesmos estão vulneráveis quando expostos a possíveis ações de responsabilidade profissional. São necessários mais estudos que discutam o tema para que o assunto seja amplamente divulgado e atinjam maior número de profissionais.

Descritores: Prontuários odontológicos; Responsabilidade Civil; Odontologia Legal; Identificação Humana.

ABSTRACT:

The duty to perform the preparation and maintenance of dental records correctly, in addition to the undeniable clinical importance, contributes to the professional assisting justice, whether in human identification processes or in processes involving the civil liability of the dental surgeon himself. The objective of this work was to develop a research paper to analyze the knowledge of dentists about the importance of this document in the legal field. The research was carried out through a questionnaire for dental surgeons in the city of Teresópolis to answer about the knowledge and practice related to the correct completion and storage of medical records. Among the 55 dentists who responded to the survey, 36 use digital medical records and 19 use paper records, and those who use digital ones do not present an informed consent form (ICF) to the patient. 48 dentists stated that they write down oral conditions prior to treatment. All those who use electronic medical records (36) do not ask for the patient's signature, while for those who use printed documents (19), only 1 dentist stated that they ask for signatures at all stages. Only 7 dentists stated that they had doubts about filling out or storing the medical records. Although all the dentists in the study claimed to be aware of the importance of the medical record In human identification, some don't take notes correctly. The lack of the presence of the informed consent attached to the medical records of most of the dentists in this study demonstrates that they are vulnerable when exposed to possible professional responsibility actions. More studies that discuss the topic are needed so that the subject is widely disseminated and reaches a greater number of professionals.

Keyword: Dental records; Civil Responsibility; Legal Dentistry; Human Identification

1 Acadêmica do 10º período do Curso de Graduação de Odontologia do UNIFESO – 2023.

2 Professora Doutora – Docente dor Curso de Graduação de Odontologia do UNIFESO.

INTRODUÇÃO

A odontologia é uma profissão que demanda grande responsabilidade em relação ao seu exercício, sendo por isso guiada por normas éticas e legais, dentre as quais as expostas na resolução do Conselho Federal de Odontologia – CFO- 118 DE 11.05.2012, que cita como dever fundamental do profissional: “elaborar e manter atualizados, os prontuários na forma das normas em vigor, bem como se responsabilizar por sua guarda” (CFO, 2012).

Neste sentido, Marques e Musse (2017) identificaram como principais documentos que compõem o prontuário: as fichas clínicas, os exames complementares, as radiografias, os atestados, os relatórios, pareceres, recibos, receitas e encaminhamentos. Ressaltando que são ferramentas essenciais para a segurança e defesa do profissional quanto à sua finalidade jurídica como meios de provas nos processos de responsabilidade civil contra os cirurgiões dentistas, especialmente após o advento do código de defesa do consumidor.

Apesar de Coltri e Silva (2019) destacarem que não há uma forma obrigatória para a criação e manutenção dos prontuários, eles também ressaltam a importância da correta elaboração desta documentação como dever profissional e direito do paciente.

Neste contexto, Ditterich *et al.* (2008) sugeriram que além das anotações sobre o estado anterior do paciente, a ficha clínica deveria conter os atos clínicos realizados, os materiais utilizados, ocorrências detalhadas como as faltas do paciente, falta de colaboração, condições de higienização, ou outras situações que pudessem interferir no resultado esperado pelo paciente ou mesmo pelo profissional. Ou seja, estes documentos apresentam tamanha importância que todo prontuário odontológico deve ser guardado por toda a vida profissional, pois além de conter informações pessoais do paciente, pode ser usado como prova de defesa do profissional na eventualidade de processos civis, penais e éticos (MEDEIROS; COLTRI, 2014).

Já em relação ao uso do prontuário pela justiça nos processos de identificação humana através das arcadas dentárias, Paranhos *et al.* (2009) já haviam evidenciado a relevância pericial deste documento, salientando que cabe ao profissional apresentar informações relativas aos pacientes tratados com conteúdo e coesão, de forma legível e sem rasuras.

Desta forma, considerando a extrema importância do reconhecimento sobre normas e leis referentes a estas documentações, bem como a elaboração correta do prontuário como uma etapa imprescindível do atendimento ao paciente, este trabalho mostra-se de relevância acadêmica, ao discutir sobre o conhecimento dos dentistas do município de Teresópolis sobre a importância do prontuário odontológico para fins jurídicos.

OBJETIVOS

Objetivo primário

Descrever a partir da revisão de literatura, a importância do prontuário no âmbito jurídico, além de obter informações relevantes a respeito do conhecimento dos cirurgiões dentistas de Teresópolis, acerca deste assunto, a partir de uma pesquisa descritiva por meio de questionário.

Objetivos secundários

1. Relatar as características de um prontuário como documento legal, contemplando normas e legislações pertinentes;
2. Descrever a importância do prontuário odontológico nos processos de identificação humana;
3. Ressaltar a relevância do prontuário como instrumento de defesa dos cirurgiões dentistas em processos de responsabilidade profissional;

REVISÃO DE LITERATURA

1. Prontuário odontológico:

De acordo com Vanrell (2019), os documentos odontolegais são declarações orais ou escritas, firmadas pelo cirurgião dentista no exercício da profissão, para servir como prova jurídica, e que compõem quando em conjunto, o prontuário, ou “*curriculum vitae* odontológico” do paciente.

Neste sentido, segundo Saraiva (2011) além da finalidade diagnóstica, em que são registradas as informações da saúde bucal, históricos social e ambiental dos clientes, o registro e arquivamento correto desses documentos possibilitam ao cirurgião-dentista contribuir nos processos éticos, administrativos, cíveis e penais contra o próprio profissional com um elemento de prova essencial.

Segundo este aspecto, o Código de Ética Odontológica (CEO) indica a obrigatoriedade da elaboração e da manutenção de forma legível e atualizada dos prontuários clínicos por parte do profissional, no artigo 9º, inciso X no artigo 1. Regulamentando ainda que, é também de sua responsabilidade, a conservação em arquivo próprio (CFO, 2012)

E ainda como ressalta Almeida, Carvalho e Radicchi (2017) a validade do documento como prova jurídica, depende da forma de sua elaboração devendo seguir os preceitos e diretrizes legais, dentre as quais, conter a assinatura do paciente e neste caso, apesar das vantagens relacionadas ao uso dos documentos digitais, em relação ao armazenamento dos mesmos, caso o paciente não tenha uma assinatura digital, devem ser impressos e assinados, caso contrário, terá caráter unilateral. A assinatura do paciente no prontuário é um meio de comprovar a construção da interação paciente e cirurgião-dentista, demonstrando então, a validade legal de um documento (RAMOS, 1994).

Ainda em relação ao armazenamento dos prontuários, apesar de a Lei 13.787 de 27 de dezembro de 2018 (BRASIL, 2018) ditar em seu artigo 6º que após o prazo mínimo de vinte anos a partir do último registro, os prontuários em suporte de papel e os digitalizados podem ser eliminados, outros entendimentos indicam que a guarda deve ser por tempo indeterminado, uma vez que a qualquer momento, a justiça poderá solicitar ao profissional estes documentos (CRO -PR, 2020).

Tendo em vista as implicações civis e criminais da ficha clínica, Calviell e Silva (1988) já recomendavam que a mesma deveria conter os dados sobre o estado bucal do paciente antes do início do tratamento e as anotações completas dos trabalhos realizados, destacando também a importância da assinatura do paciente concordando com o plano de tratamento proposto e as condições para sua realização.

Já com relação aos elementos que devem contar no prontuário, o relatório final apresentado ao Conselho Federal de Odontologia pela Comissão Especial, instituída para elaborar um modelo de Prontuário Odontológico que atenda as exigências éticas e legais da prática odontológica na clínica geral, pela Portaria CFO-SEC-26, de 24 de julho de 2002, orienta que o prontuário, além de atestados, receitas, exames complementares, contrato de locação de serviços odontológicos deve conter a ficha clínica assinada pelo paciente com (BRASIL, 2004):

- I. Identificação do profissional;
- II. Identificação do paciente;
- III. Anamnese com queixa principal, evolução da doença atual, história médica e odontológica;
- IV. Exame clínico representado em dois odontogramas, um antes, com a toda a situação pregressa e outro depois do tratamento concluído;
- V. Plano de tratamento;
- VI. Evolução e intercorrências do tratamento

2. O prontuário odontológico a identificação humana pela arcada dentária.

De acordo com Moreira e Freitas (1999), identidade corresponde ao conjunto de caracteres que distinguem uma pessoa das demais, enquanto identificação é um processo técnico científico pelo qual se determina a identidade de uma pessoa.

Dentro das áreas da odontologia, o componente de odontologia legal envolve a aplicação da ciência odontológica, dentre outros fins, para a identificação humana, através da comparação de dados *ante mortem* com dados *post mortem*, sendo o principal método utilizado para a identificação de vítimas em casos de desastre em massa, por exemplo, em que não há possibilidade de utilizar de outros métodos (CHOI *et al.*, 2018).

Desta forma, alguns dos registros odontológicos como odontogramas, fotografias intraorais e radiografias, devem ser preenchidos em um prontuário de maneira legível, para serem usadas em uma análise de comparação pelo odontologista que poderá utilizar essas informações para assegurar o processo de identificação humana (RAMALHO, 2021).

Em especial em situações em que o corpo se encontra esqueletizado, carbonizado ou em avançado estado de putrefação, aos quais as análises das impressões digitais ou de DNA tornam-se inviáveis. Já que nesses casos, os dentes são os elementos mais duráveis entre os tecidos humanos e os materiais restauradores utilizados na clínica odontológica também apresentam alta resistência, viabilizando o exame pericial (FRANÇA, 2015).

Isso porque, a identificação pela arcada dentária é considerada um método primário de identificação pela Interpol (2014), juntamente com a análise de DNA e datiloscopia, ou seja, são métodos que não precisam de análises complementares para que sejam confiáveis.

Quando corpos precisam ser identificados, as radiografias do falecido são comparadas com qualquer radiografia do indivíduo quando vivo, afirmam Mendes, Silveira e Galvão (2008). Nessa análise são observadas a forma dos dentes e suas raízes, ausência de dentes, raízes residuais, dentes supranumerários, atrito ou abrasão, fraturas coronárias, degrau de reabsorção de osso decorrente de doença periodontal, lesões ósseas, diastemas, formas e linhas das cavidades, cáries dentárias, tratamento endodôntico, pinos intrarradiculares e intracoronários e próteses dentárias (PEREIRA; CANETTIER, 2016).

Dentre os vários documentos que compõem o prontuário odontológico, destacam-se, para fins de identificação humana, os exames por imagem. Na comparação realizada com os raios-X feitos pelo dentista do suposto falecido e raios-X do cadáver, as imagens são sobrepostas no computador para aferir semelhanças de características dos dentes, o que permite afirmar ou negar que o material estudado é da pessoa procurada (RAITZ *et al.*, 2005).

Outra ferramenta de grande aceitação no processo de identificação humana é fotografias de sorriso, que representam uma fonte de informação capaz de fornecer características e peculiaridades anatômicas e posicionais dos elementos dentários (TERADA *et al.*, 2011). A análise do sorriso como método principal ou auxiliar de identificação humana, torna-se importante quando considera às limitações para identificação cadavérica em casos complexos. Soma-se a isso a popularização das fotografias digitais, que torna o recurso de fácil uso para a rotina pericial. As Ciências Forenses utilizam imagens fotográficas ante-mortem do sorriso em comparação direta com imagens post-mortem, ou realizam a sobreposição computadorizada das imagens obtidas antes e depois da morte para a identificação humana (PEREIRA; CANETTIER, 2016).

O potencial para a identificação da cavidade oral é tão grande que a boca pode ser considerada “a caixa preta do corpo” (COUTO *et al.*, 2016). Não só dentes e ossos maxilares são úteis para identificação, mas também as estruturas de tecidos moles como os lábios e o palato duro, especialmente o último, por ser coberto pelas estruturas esqueléticas e dentárias, apresentam-se em maior resistência à ação destrutiva em comparação com os outros tecidos moles (MENON *et al.*, 2011).

A rugoscopia palatina é o estudo das pregas palatinas (forma, tamanho e posição), que tem como finalidade estabelecer a identidade, sendo possível sua aplicação tanto no cadáver recente, como no indivíduo vivo.

Esse método é muito utilizado no caso em que a vítima não possui elementos dentários, quando os métodos disponíveis na Odontologia Legal para identificação são mais limitados (MENON *et al.*, 2011).

Entre os elementos de prova retirados da vítima desdentada, as rugosidades palatinas são as características morfológicas mais facilmente obtidas. O padrão morfológico, pode ser tomado não só diretamente pelo palato duro (PERES *et al.*, 2007), mas também, a partir da superfície mucosa imprimida nas próteses dentárias móveis (dentaduras).

A possibilidade de utilização das rugas palatinas no processo de identificação humana é viabilizada por sua configuração, comprimento, largura, número e orientação, que variam consideravelmente de uma pessoa para outra. Também são estruturas resistentes à decomposição (VIANA *et al.*, 2020).

Embora as rugosidades palatinas seja um dos fatores adequados para a análise de indivíduos desdentados, essa técnica ainda apresenta algumas limitações, como devido à cirurgia regional, idade, presença de rugas quase invisíveis, hábitos de sucção dentária, e outros (SOUZA; DIAS e CARVALHO, 2010).

A literatura especializada relata que, ao analisar a particularidade dos dentes, os indivíduos queimados, esqueléticos ou cariados podem ser totalmente identificados e essa tecnologia pode ser associada a outros métodos de identificação humana (TORNAVOI e SILVA, 2010; DRESSENO, 2017; MENON *et al.*, 2011). Os bons resultados obtidos por meio de técnicas odontológicas legais advêm da resistência dos dentes e materiais odontológicos ao calor e ao fogo, bem como as informações presentes nos documentos gerados por atendimento odontológico, que geralmente consistem em prontuários, modelos de gesso, radiografias, fotografias etc.

3. A importância do prontuário nos processos de responsabilidade profissional.

O Código Civil (2002) e o Código de Defesa do Consumidor (1990) regem a responsabilidade civil do cirurgião-dentista que pode ser definida como o dever de reparar um dano causado a um paciente, decorrente de alguma ação voluntária ou involuntária, no exercício de sua profissão (ARAÚJO; HIRONAKA, 2008).

E neste sentido, o prontuário contém o conjunto de documentações obtido durante o tratamento odontológico, que poderá ser fundamental para esclarecer a atuação do profissional e entender se os procedimentos e condutas profissionais foram executados dentro das normas exigidas pela Odontologia, e se é possível ou não, excluir qualquer ato de imperícia, negligência ou imprudência (BENEDICTO *et al.*, 2010; De OLIVEIRA, *et al.*, 2022).

Isso porque, o valor da indenização é o reflexo da extensão do prejuízo causado e estará associado a uma relação denexo causal e existência de culpa por parte do profissional, inexistindo culpa por parte do cirurgião-dentista, não há a responsabilidade de indenizar (MEDEIROS; COLTRI, 2014).

Porém como destaca Coelho (2017), apesar de o prontuário odontológico ser uma obrigação ética profissional e ser o principal instrumento de defesa do cirurgião-dentista diante de eventuais processos que o envolvam, este documento não é preenchido de forma correta pois não relata, na maioria das vezes, de modo detalhado a condição oral real observada.

Além disso, muitas vezes também não é armazenado e por isso não compõe prova de defesa em processo de responsabilidade civil odontológica, como destacam Zanin, Strapasson e Melani (2015) em uma análise de 95 processos, descrevendo que não houve menção ao prontuário em 41, e nestes casos, 87% teve a ação procedente contra o cirurgião dentista, concluindo assim que a manutenção de um prontuário odontológico adequado é importante para fazer prova nos processos de responsabilidade civil.

Para se proteger de eventuais ações movidas em face de inconsistências no prontuário odontológico, o cirurgião-dentista precisa comprovar que praticou suas atividades dentro dos princípios éticos e legais. Na prática odontológica, o instrumento probatório utilizado é o prontuário (PEIXOTO *et al.*, 2019), que consiste num conjunto de documentos relativos aos cuidados prestados ao paciente. Esses documentos pertencem ao

paciente, sendo o profissional ou a entidade prestadora do serviço (clínica, faculdade, associação, hospital, etc.) responsável pela sua guarda (HEBLING, DARUGE e DARUGE-JÚNIOR, 2017).

No que concerne às informações para preenchimento do prontuário, é necessário conter a identificação do paciente, os odontogramas (pré e pós-tratamento), radiografias, as condições bucais preexistentes, o plano de tratamento, os procedimentos realizados e as medicações prescritas. Ademais, é necessário que o paciente seja informado dos riscos do tratamento e demonstre sua ciência assinando o termo de consentimento livre e esclarecido, que deverá ser anexado ao prontuário (COSTA; FLÓRIO, 2020).

Também importante retratar fielmente os detalhes do atendimento proposto e prestado a evolução do tratamento e as mudanças nas condições de saúde bucal do paciente, bem como registrar as faltas do cliente nas consultas e aspectos relativos a sua colaboração com as orientações e as prescrições feitas pelo profissional. Esses fatores podem contribuir para que os resultados previstos não sejam alcançados conforme acordado inicialmente, portanto, ter esses registros é uma maneira do profissional se resguardar legalmente (KRIGER; MOYSÉS e MOYSÉS, 2013).

Ao passo que as atividades clínicas vão sendo executadas e a ficha de atendimento sendo preenchida, o paciente deve assiná-la e registrar a ciência dos procedimentos realizados durante as consultas. O registro incompleto ou inadequado de dados no prontuário diminui o seu poder de salvaguardar o profissional de problemas judiciais que ele porventura possa ter (KRIGER; MOYSÉS e MOYSÉS, 2013).

Todavia, pesquisas evidenciaram que embora os estudantes de Odontologia reconheçam a importância do prontuário e saibam os documentos que nele precisam constar, ainda apresentam dúvidas quanto ao tempo de guarda e a necessidade de assinatura nos documentos. Além disso, ao analisar os prontuários das instituições de ensino brasileiras, verificou-se inconsistência no seu preenchimento e nenhum deles estava totalmente adequado às normas éticas e legais vigentes estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO) (OLIVEIRA e YARID, 2014; COSTA e FLÓRIO, 2020).

METODOLOGIA

Este trabalho foi submetido na plataforma Brasil, e encontra-se em análise conforme está descrito no anexo – a. Para analisar o conhecimento dos cirurgiões dentistas de Teresópolis sobre seus conhecimentos e práticas relacionadas ao preenchimento e armazenamento dos documentos odontológicos que compõem o prontuário, foi realizado um questionário, com perguntas abertas e fechadas sobre o tema baseado na revisão de literatura, de acordo com apêndice – a. Como critério de inclusão o questionário será enviado apenas para cirurgiões dentistas que atuam no município, no serviço público ou privado, e que utilizam prontuário físico ou digital. Todos os entrevistados preencheram o termo de consentimento livre e esclarecido. O objetivo foi alcançar de forma direta o público-alvo de cirurgiões dentistas que representem o município de Teresópolis (RJ) considerando o mesmo cálculo amostral do estudo de percepção cirurgiões dentistas de São José dos Campos (SP) sobre a importância legal do prontuário odontológico que considerou com um nível de 95% de confiança, e margem de erro de 10% (ANDRADE; SANTOS e CANATIERI, 2018).

Através de consulta individualizada ao Conselho Regional de Odontologia pelo site do conselho (<https://www.cro-rj.org.br/>) soube-se que o número de dentistas atuantes no município em 2022 era de 513, encontrando-se como valor representativo para um nível de 95% de confiança, e margem de erro de 10%, pelo menos 55 dentistas, de acordo com a calculadora amostral (<https://comentto.com/calculadora-amostal/>).

O termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE) constou na página inicial do questionário para orientar o respondente sobre todo o teor da pesquisa e assim, fosse decidida a participação voluntária do mesmo, conforme no apêndice – b. Visto isso, a abordagem para coleta de dados foi realizada a partir da entrega presencial dos questionários para que respondam diretamente e que fossem analisados de forma qualitativa.

RESULTADOS

Esta pesquisa coletou informações de 55 dentistas que atuam na cidade de Teresópolis, sobre seus conhecimentos a respeito da importância jurídica dos prontuários odontológicos, dentre os quais, 25 trabalham no serviço público do Município e 30 em consultórios particulares.

Na primeira questão relacionada ao tempo que eles levam para fazer a anamnese, pode-se perceber que a grande maioria (45) acha que 10 a 20 minutos são suficientes para esta etapa do atendimento, enquanto 3 dentistas acham que precisam de 20 a 30 minutos, 1 acha que precisa de mais de 30 minutos e 6 acham que menos de 10 minutos é o suficiente;

Gráfico 1: Tempo que os profissionais levam para realizar a anamnese.



Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Em relação ao conteúdo do prontuário, apenas 2 profissionais acham que radiografias, modelos de gesso ou outros exames fazem parte da documentação, enquanto 53 acham que o prontuário é composto apenas por ficha de anamnese, odontograma e plano de tratamento; 2 dentistas afirmam que fazem fotografias dos pacientes, enquanto 53 não fazem.

Gráfico 2: Conteúdo que fazem parte da documentação.



Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Já quanto ao tempo de guarda e armazenamento do prontuário, 6 dentistas declaram que devem guardar por tempo indeterminado, 12 profissionais dizem guardar por 10 anos e 27 acham que é suficiente guardar por 5 anos; dos 55 profissionais, apenas 15 afirmaram que já receberam orientações sobre este assunto; os mesmos 6 disseram que guardam o modelo de gesso também por tempo indeterminado, enquanto os outros não guardam o modelo de gesso.

Gráfico 3: Tempo de guarda e armazenamento necessário do prontuário.



Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Em relação ao instrumento para fazer as anotações sobre o paciente, 36 utilizam prontuário digital e o restante impressos em papel, sendo que os que utilizam digital não apresentam termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) ao paciente, enquanto dentre os 19 que fazem impressos, apenas 9 recolhem o TCLE.

Gráfico 4: Tipo de instrumento utilizado para anotações e apresentação do TCLE.



Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Quanto às anotações do exame oral do paciente, 48 dentistas afirmam que anotam as condições bucais prévias ao tratamento, afirmando que anotam o material utilizado e as faces dos dentes envolvidos. 7 dentistas afirmam não ter este hábito. Apesar de todos afirmarem que conhecem a importância do prontuário para identificação humana.

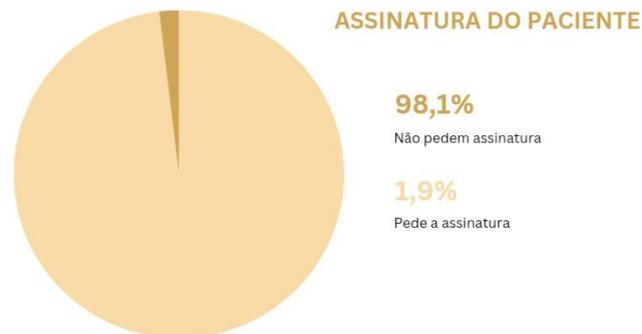
Gráfico 5: Anotações sobre as condições bucais prévias.



Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Já em relação a assinatura do paciente nas documentações que compõem o prontuário: todos os que utilizam prontuário eletrônico (36) não pedem assinatura do paciente, enquanto os que utilizam documentos impressos (19), apenas 1 dentista afirmou que pede as assinaturas em todas as etapas: anamnese, aprovação de plano de tratamento e evolução a cada consulta, os outros afirmaram que só pede para assinar a aprovação do plano de tratamento.

Gráfico 6: Profissionais que exigem assinatura do paciente nas documentações.



Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Dos 55 dentistas participantes da pesquisa, apenas 7 dentistas afirmaram que possuem dúvidas quanto ao preenchimento ou armazenamento do prontuário.

DISCUSSÃO

A importância judicial do prontuário, como documento capaz de auxiliar a identificação humana e proteger o profissional em casos de processos civis é citada em concordância por todos os autores pesquisados neste trabalho.

Neste sentido, Benedicto *et al.* (2010) afirmaram que o prontuário contém o conjunto de documentações, incluindo o termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) obtido durante o tratamento odontológico, que poderá ser fundamental para esclarecer a atuação do profissional.

Quanto a documentação, a maioria dos entrevistados (n=53) acham que o prontuário é composto apenas por ficha de anamnese, odontograma e plano de tratamento. Em relação ao tempo despendido com a anamnese, 89% dos entrevistados (n=49) responderam que esta era de até 30 minutos e 11% que precisam menos de 10 minutos. França *et al.* (2010) verificaram que 48% (n=122) utilizavam o tempo de 10 a 20 minutos. Desse modo, com essas respostas, torna-se questionável a qualidade de informações que os cirurgiões dentistas estão coletando de seus pacientes.

Em relação ao TCLE, dos 55 profissionais pesquisados neste trabalho, apenas 9 recolhem o Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE), quanto ao instrumento de anotações do paciente, 65% utilizam o prontuário digital e os mesmos não pedem a assinatura do paciente, enquanto os que utilizam documentos impressos (34%), apenas 1 dentista afirmou que pede as assinaturas, mas conforme ressalta Ramos (1994) a assinatura do paciente no prontuário é um meio de comprovar a construção da interação paciente e cirurgião-dentista, demonstrando a validade legal do documento (RAMOS,1994). Isso mostra que em um possível processo civil de reparação de danos, estes profissionais não teriam como provar a escolha e aprovação do tratamento pelo paciente.

Na pesquisa com os cirurgiões-dentistas no município de Teresópolis foi observado que há uma falta de conhecimento quanto ao tempo de guarda e armazenamento do prontuário, já que 21% dos CDs responderam

que guardariam os prontuários por até 10 anos (49% até 5 anos e 10% por tempo indeterminado). Portanto, aqueles abaixo de 20 anos estariam desprotegidos fossem alvo de processo judicial. Ou seja, este é um assunto que precisa ser esclarecido entre os profissionais que utilizam este documento, já que para se proteger de eventuais ações civis de reparação de dano, caso haja inconsistências no prontuário odontológico, ou a não apresentação do documento ao perito responsável pelo caso, o profissional dificilmente conseguirá se defender.

Além disso, o tempo de conservação do prontuário está determinado na Lei 13.787, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe em seu art. 6º que decorrido o prazo mínimo de 20 (vinte) anos a partir do último registro, os prontuários em suporte de papel e os digitalizados poderão ser eliminados. Ou seja, o não cumprimento deste prazo é uma ilegalidade e o profissional poderá responder por isso (CRO – PR, 2020).

Ainda sob este aspecto, alguns autores aconselham que seja por tempo indeterminado, tendo em vista que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) estabelece que o paciente possui cinco anos, a contar da data do conhecimento do dano para propor uma ação de reparação (ALMEIDA; CARVALHO e RADICCHI, 2017), ou seja, o dano pode ser percebido mais de vinte anos depois, e ainda assim o paciente poderá pedir reparação, devendo o profissional apresentar os documentos que comprovem sua inocência. Em acordo com este conselho, Vanrell (2002) afirmou que a documentação odontológica deve ser guardada de forma perpétua.

Em relação a importância do prontuário para identificação humana, todos os entrevistados (100%) afirmaram ter este reconhecimento. Entretanto, considerando que para o processo de identificação ocorra, é preciso que se tenha registrado as condições pre existentes ao tratamento além dos procedimentos realizados (Vanrell, 2002), percebeu-se neste estudo que, apesar de 100% dos CDs, reconhecerem o papel do prontuário como documento para o processo de identificação, em relação ao registro das condições orais prévias dos pacientes, 87% afirmam que anotam e marcam o material utilizado e as faces dos dentes envolvidos, o que significa que mesmo sabendo da importância para identificação humana, 13% dos dentistas não fazem esta etapa de anotação dos procedimentos realizados e seus tipos de materiais.

Considerando que, o direito à informação é classificado hoje como direito básico do consumidor e que por isso o plano de tratamento deverá conter todos os procedimentos propostos e realizados, bem como o tipo de materiais utilizados (De OLIVEIRA *et al.* 2022), percebe-se que mesmo em pequena parcela, tanto este estudo quanto o de França *et al.*, 2010, encontraram resultados semelhantes já que para estes, 85% de respostas positivas para as condições orais prévias, 68% para anotação das faces e 60% para material, apontando para uma condição em que o profissional não cumpre com suas obrigações no que se refere a este tipo de anotação.

A pesquisa em forma de questionário proporcionou reflexões sobre o comportamento dos CDs no município de Teresópolis quanto ao correto preenchimento dos prontuários, uma vez que apesar de apenas 7 profissionais afirmarem que apresentam dúvidas quanto ao seu preenchimento ou armazenamento, um número maior que este não pratica estas ações de forma correta, deixando claro que este assunto precisa ser discutido entre os profissionais.

Diante disso, observa-se a necessidade das instituições de ensino em ressaltar aos alunos a importância do prontuário e orientarem acerca do seu preenchimento adequado, minimizando os riscos de problemas judiciais futuros.

Este trabalho encontrou limitações relacionadas com a falta de estudos com o mesmo objetivo e com a mesma população alvo. O carácter exploratório do estudo limitou em termos de comparação de resultados com outros estudos realizados. Como recomendação para estudos futuros nesta mesma temática, é necessário ressaltar a importância de alargar a pesquisa utilizando outros métodos ou até mesmo o questionário, que possibilitem a recolha de dados pretendidos.

CONCLUSÃO

- Apesar de todos os dentistas da pesquisa afirmarem ter o conhecimento da importância do prontuário na identificação humana, alguns não fazem as anotações de forma correta;
- A falta da presença do TCLE anexada ao prontuário da maioria dos cirurgiões dentistas desta pesquisa, demonstra que os mesmos estão vulneráveis quando expostos a possíveis ações de responsabilidade profissional.
- O desconhecimento em relação ao tempo de armazenamento do prontuário é um assunto que precisa ser aprendido e praticado pelos profissionais;
- São necessários mais estudos que discutam o tema para que o assunto seja amplamente divulgado e atinjam maior número de profissionais.
- É essencial que as instituições de ensino orientem seus alunos ao correto preenchimento e armazenamento acerca dos documentos do paciente e possíveis riscos de problemas judiciais pela falta de informações contidas no prontuário.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, SM.; CARVALHO, S.P.M, RADICCHI,R. Aspectos legais da documentação odontológica: uma revisão sobre validade legal, privacidade e aceitação no meio jurídico. **Rev Bras Odontol Leg RBOL**. v.2, n.4, p.55-64, 2017
- ANDRADE, A.C.M; SANTOS, V; CANETTIERI, Acv. Importância legal do prontuário Odontológico. **Rev Bras Odontol Leg RBOL**. v.3, n.5, p.2-11, 2018
- ARAÚJO, V. D., HIRONAKA, G. M. F. N. Responsabilidade civil. *Direito Civil*, v. 5. São Paulo: **Revista dos Tribunais**. v.1, p.304, 2008
- BENEDICTO E.N, *et al.*, A importância da correta elaboração do prontuário odontológico. **Revista Odonto** v.18, n.36, p.41-50, 2010.
- BRASIL. **Conselho Federal de Odontologia**. 2004. Prontuário odontológico: uma orientação para o cumprimento da exigência contida no inciso VIII do art. 5º do Código de Ética Odontológica. Rio de Janeiro. 2004. Disponível em: http://cfo.org.br/wpcontent/uploads/2009/10/prontuario_2004.pdf. Acesso em: 03/03/2023.
- BRASIL. **Presidência da República**. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 2018 LEI Nº 13.787, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113787.htm acesso em: 04 fev 2023.
- CALVIELLI, I.; SILVA, M. Aspectos Éticos e Legais do Exercício da Odontologia. In: PAIVA, J.G.de; ANTONIAZZI, J.H. **Endodontia: Bases para a prática clínica**. 2ed. São Paulo: Artes Médicas, 1988. Cap. 16, p.365-376.
- COELHO C. Manual de preenchimento de prontuário odontológico – sua composição, importância clínica, ética e legal: revisão de literatura. **ROC**. v.1, n.2, p.4-16, 2017.
- CHOI, I.G.; *et al.*, The Frontal Sinus Cavity Exhibits Sexual Dimorphism in 3D Cone-beam CT Images and can be Used for Sex Determination. **J Forensic Sci**, v.3, n.63, p.692-699, 2018.
- CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. Resolução 118 DE 11.05.2012. **código de ética odontológica**. Disponível em : <https://website.cfo.org.br/codigos/>. Acesso em: 01 mar 2023.

- CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PÁRA. **Guardar o prontuário é legal**. Campanha de esclarecimento sobre a importância do correto preenchimento e a guarda do prontuário odontológico, para os trabalhos da Polícia Científica (2020). Disponível em: <https://www.cropr.org.br>. Acesso em: 03 mar 2023.
- COLTRI, M.V.; SILVA, R.H.A. Prontuário do paciente: comentários à lei nº 13.787/2018. **Rev Bras Odontol Leg RBOL**. v.2, n.6, p.89-105, 2019.
- COSTA SS, FLÓRIO FM. Análise ético-legal de prontuários clínicos de cursos de odontologia brasileiros. **Rev. Bioét.** v.28, n.3, p.486-492, 2020.
- COUTO R.C, *et al.*, A importância de uma documentação odontológica completa na identificação de corpos carbonizados: relato de dois casos. **Revista criminalística e medicina legal**. v.1, n.1, p.18-23, 2016.
- De OLIVEIRA, N. P. F., *et al.*, Análise do preenchimento de prontuários odontológicos: questões éticas e legais. **Research, Society and Development**, v.11, n.2, p. e18911224975-e18911224975, 2020.
- DITTERICH R.G, *et al.*, A importância do prontuário odontológico na clínica de graduação em Odontologia e a responsabilidade ética pela sua guarda. **Rev Inst Ciênc Saúde**. V.26, n.1, p.120-124, 2008.
- DRESSENO D. **Tanatonologia na odontologia: características intra-vitam e post-mortem**. 2017. 34 p. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis.
- FRANÇA, G. V. **Medicina Legal**. 10. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2015. 748 p.
- HEBLING E, DARUGE E, DARUGE-JÚNIOR E. Prontuário odontológico. In: Daruge E, Daruge-Júnior E, Francesquini-Júnior L. **Tratado de Odontologia Legal e Deontologia**. Rio de Janeiro: Editora Santos; 2017. p. 178-202.
- INTERPOL. **Disaster Victim Identification Guide**. 2014. Disponível em: <http://www.interpol.int/INTERPOL-expertise/Forensics/DVI-Pages/DVI-guide>. Acesso em: 03 mar 2023.
- KRINGER L, MOYSÉS S.J, MOYSÉS S.T. **Noções de Odontologia Legal e Bioética**. 1. ed. São Paulo: Artes Médicas; 2013. 144 p.
- MARQUES, *et al.*, Documentos odontológicos na identificação humana. In: Odontologia Legal. Coleção: **Tratado de perícias Forenses**. 1 ed. São Paulo. Editora Leud, 2017. 456p.
- MEDEIROS, U.V, COLTRI A.R. Responsabilidade civil do cirurgião-dentista. **Rev. bras. odontol.**, Rio de Janeiro, v. 71, n. 1, p. 10-6, jan./jun. 2014
- MENDES K.D.L, SILVEIRA R.C.C.P, GALVÃO C.M. Integrative literature review: a research method to incorporate evidence in health care and nursing. **Texto Contexto Enferm**. v.4, n.7, p.758-764, 2008.
- MENON LML, *et al.*, **Tanatologia Forense e odontologia legal: interface e importância na rotina pericial**. **Odonto**. v.19, n.37, p.15-23, 2011.
- MOREIRA, R.P.; FREITAS; A.Z.V.M. **Dicionário de Odontologia Legal**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan.1999.
- OLIVEIRA D.L, YARID S. Prontuário odontológico sob a ótica de discentes de odontologia. **Rev. Odontol. UNESP**. v.43, n.3, p.158-164, 2014.
- PARRANHOS, L.R; *et al.*, A importância do prontuário odontológico nas perícias de identificação humana. **RFO**, v. 14, n. 1, p. 14-17, janeiro/abril 2009.
- PEIXOTO F.B, *et al.*, Responsabilidade do cirurgião-dentista com o prontuário clínico. **REAS**. v.21, p.1-6, 2019.

- PEREIRA, *et al.*, **Identificação post-mortem baseada na análise dental relato de caso**. XX Encontro Latino-Americano de Iniciação Científica, XVI Encontro Latino-Americano de Pós-Graduação e VI Encontro de Iniciação à Docência – Universidade do Vale do Paraíba, 2016.
- PERES AS, *et al.*, Peritos e perícias em Odontologia. **Revista de Odontologia da Universidade Cidade de São Paulo**. v.19, n.3, p.320-324, 2007.
- RAITZ, *et al.*, Dento-maxillo-facial radiology as an aid to human identification. **J Forensic Odontostomatol**. v.23, n.2, p.55-59, 2005.
- RAMALHO, L. C. **O papel da odontologia legal na identificação humana em vítimas de desastres em massa: revisão de literatura**. 2021. 29 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em odontologia) – Universidade Cesumar, Maringá. Disponível em: <https://rdu.unicesumar.edu.br/handle/123456789/9132> Acesso em: 10 jan. 2023.
- RAMOS D.L.P. **Ética Odontológica**. O código de ética odontológica comentado. São Paulo: Santos, 1994.
- SARAIVA, A. S.; A importância do prontuário odontológico - com ênfase nos documentos digitais. **Rev. Bras. Odontol**. Rio de Janeiro, v. 68, n. 2, p. 157-160, jul./dez. 2011.
- SOUZA M. T, DIAS M, CARVALHO R. Revisão integrativa - Como fazer. **Revista Eisnten**. v.8, p.102-106, 2010.
- TERADA A.S.S.D, *et al.*, Identificação humana em odontologia legal por meio de registro fotográfico de sorriso: relato de caso. **Rev Odontol UNESP**. v.4, n.40, p.199-202, 2011.
- TORNAVOI, D.C, SILVA R.H.A.D. Rugosidade Palatina; Identificação Humana; Antropologia Forense. **Ética & Justiça**. v.15, n.1, p.28-34, 2010.
- VANRELL, J. P. **Odontologia Legal e Antropologia Forense**. 3 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2019. 512 p.
- VIANA, J.C.M, *et al.*, A importância da odontologia legal na identificação humana. **Revista Saúde Dinâmica**. v.2, p.1-11, 2020.
- ZANIN, A.A; STRAPASSON, R.A.P, MELANI, R.F.H. Levantamento jurisprudencial: provas em processo de responsabilidade civil odontológica. **REV ASSOC PAUL CIR DENT**. v.69, n.2, p.120-127, 2015.

ANEXO A – SUBMISSÃO AO COMITÊ DE ÉTICA.



COMPROVANTE DE ENVIO DO PROJETO

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: ANÁLISE DE CONHECIMENTO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS SOBRE A IMPORTÂNCIA JURÍDICA DOS PRONTUÁRIOS ODONTOLÓGICOS

Pesquisador: ROBERTA MACHADO BATISTA

Versão: 1

CAAE: 69196123.7.0000.5247

Instituição Proponente: Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

DADOS DO COMPROVANTE

Número do Comprovante: 043128/2023

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

Informamos que o projeto ANÁLISE DE CONHECIMENTO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS SOBRE A IMPORTÂNCIA JURÍDICA DOS PRONTUÁRIOS ODONTOLÓGICOS que tem como pesquisador responsável ROBERTA MACHADO BATISTA, foi recebido para análise ética no CEP Centro Universitário Serra dos Órgãos - UNIFESO em 01/05/2023 às 17:55.

Endereço: Av. Alberto Torres, 111, andar da DPPE
Bairro: Bairro Alto **CEP:** 25.964-004
UF: RJ **Município:** TERESOPOLIS
Telefone: (21)2641-7088 **Fax:** (21)2641-7088 **E-mail:** cep@unifeso.edu.br

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO



Fundação Educacional Serra Dos Órgãos
Centro Universitário Serra Dos Órgãos
Reitoria
Secretaria Geral de Ensino

1. **Quanto tempo você acha necessário para obter uma boa anamnese?**
 - a- até 10 minutos
 - b- 10 a 20 minutos
 - c- 20 a 30 minutos
 - d- 30 a 40 minutos, ou mais

2. **Quais itens você utiliza no seu prontuário?**
 - a- radiografias
 - b- ficha de anamnese
 - c- modelos de gesso
 - d- odontograma
 - e- plano de tratamento
 - f- outros. Quais? _____

3. **Por quanto tempo você acha ideal guardar o prontuário odontológico?**
 - a- 3 anos
 - b- 5 anos
 - c- 10 anos
 - d- 20 anos
 - e- por tempo indeterminado
 - f- outros. Quais? _____

4. **Você teve instruções quanto ao tempo de guarda do prontuário odontológico na sua graduação?**
 - a- Sim
 - b- Não

5. **Qual tipo de prontuário você utiliza?**
 - a- digital
 - b- folha impressa por você
 - c- ficha comprada em dentais
 - d- outros

6. **Você apresenta o termo de consentimento livre e esclarecido ao paciente? Para que o mesmo assine ?**
 - a- Sim
 - b- Não

7. **Você tem por hábito anotar as condições bucais prévias ao seu tratamento?**
 - a- Sim
 - b- Não

8. Caso a resposta da questão anterior seja SIM, na marcação das restaurações pré-existentes, como você registra?
- a- material utilizado
 - b- faces do dente envolvido
 - c- apenas marca, sem especificações
9. Você sabia que os prontuários odontológicos podem ser de suma importância para um processo de identificação humana?
- a- Sim
 - b- Não
10. Caso seja necessário um prontuário odontológico de seu paciente para um processo de identificação humana, você considera que as informações contidas nele, será útil o suficiente para a identificação da vítima?
- a- Sim
 - b- Não
11. Você pede seu paciente para assinar:
- a- as respostas da anamnese?
 Sim Não
 - b- a aprovação do plano de tratamento?
 Sim Não
 - c- a evolução do tratamento a cada consulta?
 Sim Não
 - d- não pede a assinatura do paciente
12. Você guarda os modelos de gesso ?
- a- Sim Não
13. Caso a resposta da pergunta anterior seja SIM, por quanto tempo você guarda os modelos de gesso ?
- a- 3 anos
 - b- 5 anos
 - c- 10 anos
 - d- 20 anos
 - e- tempo indeterminado
14. Você fotografa os pacientes ?
- a- Sim Não
15. Você tem alguma dúvida quanto a forma de preenchimento do prontuário ou armazenamento?
- a- Sim Não

APÊNDICE B – Termo de consentimento livre e esclarecido

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado (a) como voluntário (a) a participar da pesquisa com o seguinte tema: “ANÁLISE DE CONHECIMENTO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS (RJ) SOBRE A IMPORTÂNCIA JURÍDICA DOS PRONTUÁRIOS ODONTOLÓGICOS.” Esse estudo está sendo conduzido pelo pesquisador ROBERTA MACHADO BATISTA.

A seguir, estão descritas algumas informações importantes da presente pesquisa:

Objetivo: o objetivo primário desta pesquisa é descrever a partir da revisão de literatura, a importância do prontuário no âmbito jurídico, além de obter informações relevantes a respeito do conhecimento dos cirurgiões dentistas de Teresópolis, acerca deste assunto, a partir de uma pesquisa descritiva por meio de questionário.

Os objetivos secundários desta pesquisa são : Relatar as características de um prontuário como documento legal, contemplando normas e legislações pertinentes; Descrever a importância do prontuário odontológico nos processos de identificação humana; e ressaltar a relevância do prontuário como instrumento de defesa dos cirurgiões dentistas em processos de responsabilidade profissional;

Justificativa: alguns estudos mostram que a falta de documentos que compõem o prontuário ou a incorreta forma de preenchimento dos mesmos não é rara em processos que requerem indenizações de possíveis danos causados pelos dentistas ou em casos de identificação humana, e isso pode prejudicar o profissional em questões judiciais.

Explicação do procedimento: para análise do seu conhecimento sobre o assunto, você responderá a um questionário com perguntas simples, relatando o que sabe e como faz em sua prática clínica para organizar este documento do paciente. Ao final, receberá orientações sobre normas e legislações pertinentes.

Liberdade de participação: Você será esclarecido (a) sobre a pesquisa em qualquer aspecto que desejar. Você é livre para recusar-se a participar, retirar seu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento. A sua participação é voluntária e a recusa em participar não irá acarretar em qualquer penalidade ou perda de benefícios ou em qualquer prejuízo na sua relação com o pesquisador ou com essa instituição.

Riscos: por se tratar de uma pesquisa com uso de questionário, sem o menor conflito de interesse, esta pesquisa não proporciona riscos ou desconfortos ao participante. Quanto ao risco psicológico de o participante se sentir constrangido ou preocupado com a divulgação de suas respostas, será informado sobre a garantia de sigilo e do direito de se retirar da pesquisa a qualquer momento, deixando o participante a vontade inclusive para não responder a todos os questionamentos se assim preferir.

Benefícios (diretos e indiretos): os benefícios esperados com esta pesquisa é que o profissional faça uma autoavaliação sobre suas condutas em relação à documentação odontológica e busque melhorar sempre, além de receber orientações em caso de dúvidas, para que esteja respaldado em um eventual envolvimento com a justiça. Indiretamente, com a publicação dos resultados, trará benefícios aos profissionais que tiverem acesso a esta leitura.

Sigilo de identidade: Declaro que as informações obtidas nesta pesquisa não serão associadas à identidade de nenhum dos participantes, respeitando, assim, o seu anonimato. Essas informações serão utilizadas para fins científicos em publicações de revistas, anais de eventos e congressos, desde que não revelada a identidade dos participantes. Além disso, as informações coletadas serão de responsabilidade dos pesquisadores.

Custos ou ressarcimentos da participação : Não será cobrado qualquer tipo de taxa ou pagamento de qualquer natureza para cobrir os custos do projeto, assim como os participantes não receberão qualquer tipo de pagamento, justificando o caráter voluntário da pesquisa.

Concordo com o que foi anteriormente exposto. Eu _____;
RG: _____, estou de acordo em participar dessa pesquisa, assinando este consentimento em duas vias, ficando com a posse de uma delas.

Em caso de dúvidas, você poderá entrar em contato com o pesquisador: Roberta machado Batista tel: (21) 993708423, ou entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário Serra dos Órgãos, situado na Avenida Alberto Torres, nº 111. CEP: 25976345. Alto – Teresópolis-RJ, telefone (21) 2641-7088.

Este termo de consentimento livre e esclarecido atende às determinações da Resolução 466/2012.

Teresópolis, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do participante

Assinatura do responsável pela pesquisa